



Número: **5005920-05.2025.8.13.0114**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ibité**

Última distribuição : **16/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 5.213.730,07**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FW Transporte & Logística Ltda (AUTOR)	
	ANA SELMA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) FELIPE SOARES FREIRE (ADVOGADO) ANNA LUIZA DE MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESSICA BARBOSA FARIAS (ADVOGADO) KELWIN LUDWIC FARIAS (ADVOGADO) EDILSON DE PAULA BRANDAO JUNIOR (ADVOGADO) MARCOS TADEU WERNECK SANTOS (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE IBIRITÉ (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

	HENRIQUE AVELINO RODRIGUES DE PAULA LANA (ADVOGADO) DANIEL MOREIRA DO PATROCINIO (ADVOGADO) DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES (ADVOGADO) ISABELLA FERNANDES VITAL (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
DANIEL MOREIRA DO PATROCINIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ISABELLA FERNANDES VITAL (ADVOGADO) DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES (ADVOGADO) HENRIQUE AVELINO RODRIGUES DE PAULA LANA (ADVOGADO) DANIEL MOREIRA DO PATROCINIO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10487256641	04/07/2025 20:47	Plano de Recuperação-FW assinado	Outras Comprovações

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE:

FW TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Juízo: 1ª Vara Cível

Comarca: Ibirité

Processo número: 5005920-05.2025.8.13.0114

Data de Distribuição: 16/04/2025

Art. 47, Lei 11.101/2005

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”



SUMÁRIO

1.	<u>DEFINIÇÕES</u>	3
2.	<u>OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	6
3.	<u>DA RECUPERANDA</u>	7
3.1.	<u>Informações Gerais e Históricas</u>	7
3.2.	<u>Aspectos Legais e Informações Gerenciais da RECUPERANDA</u>	7
3.3.	<u>Capital Social e Organização Societária</u>	10
3.4.	<u>Da Relevância Social e Econômica</u>	10
3.5.	<u>Da Estrutura e Forma de Prestação do Serviço</u>	12
4.	<u>DAS RAZÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	12
4.1.	<u>Elevação de Preços dos Insumos</u>	14
4.2.	<u>Perda de Receitas Por Eventos Alheios à Atividade</u>	16
4.3.	<u>Crescimento do Endividamento</u>	19
5.	<u>DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	19
5.1.	<u>Redução Despesas Operacionais</u>	19
5.2.	<u>Redução das Despesas Financeiras</u>	19
5.3.	<u>Pagamento Aos Credores</u>	20
	<u>5.3.2 Classe II – Credores Com Garantia Real</u>	20
	<u>5.3.1.</u>	
	<u>Classe III – Credores Quirografários</u>	20
	<u>5.3.2.</u>	
	<u>Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte</u>	21
	<u>5.3.3.</u>	
	<u>Pagamento a Credores Parceiros</u>	21
6.	<u>VENDA DE ATIVOS</u>	22
6.1.	<u>Ausência de Sucessão</u>	22
6.2.	<u>Anuência do Credor Titular da Respectiva Garantia</u>	22
6.3.	<u>Recursos</u>	22
7.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO</u>	22
	<u>FW TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA. – em recuperação judicial</u>	22



1. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula.

As referências e disposições legais devem ser interpretadas como referências e essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto:

- **“Administrador Judicial”**: DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 003.904.366-58, inscrito na OAB/MG sob o n. 75.357, e-mail daniel@mpaladvogados.com.br, com escritório na Rua Santa Rita Durão, n. 31, 7º andar, bairro Funcionários, CEP 30140-110 em Belo Horizonte, Minas Gerais.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do art. 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Contrato de Prestação de serviço”**: A empresa presta serviços para algumas empresas como BAMAQ AS BANDEIRANTES MAQUINAS E Equipamentos e outros.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- **“Credores Parceiros”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a conceder crédito adicional como fomento à atividade da RECUPERANDA, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano.



- **“Credores Extraconcursais”**: Credores titulares de Créditos Extraconcursais na data do pedido de Recuperação Judicial.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos arts. 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP são considerados Credores Fornecedores e, portanto, terão seus Créditos reestruturados nos termos da Cláusula abaixo.
- **“Credores Quirografários”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta nos arts. 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 30 de abril de 2025, data em que o Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitaré deferiu o pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, sendo a decisão disponibilizada no DJe/TJMG no dia 30 de abril de 2025 e publicada no dia 30 de abril de 2025, na forma do art. 224, §2º do Código de Processo Civil.
- **“Homologação do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo Recuperacional.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitaré.



- **“Laudos”**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do art. 53, inciso III, da LFRE, que integram os anexos deste Plano, respectivamente.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela RECUPERANDA, nos termos do art. 51, da LFRE, que possa ser aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- **“PLANO”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela RECUPERANDA em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005.
- **“RECUPERANDA”**: A sociedade empresarial: **FW TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA.** – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- **“Recuperação Judicial”**: Processo de Recuperação Judicial ajuizado pela **FW TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA.** em 16/04/2025, distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ibirité e autuado sob o nº 5005920-05.2025.8.13.0114.
- **“FW TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA”**: A RECUPERANDA.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente PLANO tem por objetivo demonstrar os principais motivos que levaram a RECUPERANDA a requerer a proteção da Recuperação Judicial e expor todas as ações que serão implementadas para a superação da



crise econômico-financeira da RECUPERANDA, proporcionando assim condições para continuidade de suas atividades.

Assim, com a aprovação do PLANO, a RECUPERANDA preservará suas funções sociais, gerando empregos e tributos, além de atender aos interesses dos credores, estabelecendo a origem dos recursos e as condições de pagamentos dos valores devidos aos credores.

As projeções econômico-financeiras apresentadas neste PLANO refletem as expectativas projetadas pela RECUPERANDA para os próximos anos de suas atividades, as quais são julgadas factíveis e viáveis, fazendo jus ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do processo de Recuperação Judicial.

Vale salientar que alguns fundamentos econômicos que constam do PLANO estarão sujeitos às incertezas e variáveis externas, e que, por certo, não estarão sob o controle da RECUPERANDA, contudo, a empresa acredita que os resultados projetados tenderão a se aproximar do planejado.

3. DA RECUPERANDA

3.1. Informações Gerais e Históricas

A empresa surgiu através de tradição familiar uma vez que trabalhavam com reboque e obtiveram oportunidade de trabalhar com transporte de maquinas que após aquisição de créditos bancários conseguiram realizar compras de veículos que resultou em grandes demandas de entregas.

Há mais de 10 anos no mercado, a FW Transportes consolidou-se como referência no setor de transporte de cargas, máquinas, equipamentos e no reboque de veículos leves, utilitários e pesados.

Ao longo da sua trajetória, conquistamos a confiança de um número crescente de clientes, oriundos dos mais diversos segmentos, oferecendo sempre um serviço pautado pela segurança, eficiência e excelência operacional. Nosso compromisso vai além do simples deslocamento de cargas: buscamos entregar soluções logísticas completas, personalizadas e integradas, com foco no atendimento ágil, no cuidado com o manuseio e na garantia da integridade dos produtos transportados. Atuamos com programação rigorosa, assegurando



a pontualidade e o cumprimento dos prazos combinados, além de monitoramento em tempo real, desde a coleta até o destino final. Contamos com uma frota própria composta por veículos leves e pesados, modernos e adequados às mais variadas necessidades de transporte.

Toda a nossa estrutura é respaldada por seguro de carga, proporcionando tranquilidade e total segurança aos nossos clientes. A FW Transportes tem orgulho de contar com uma equipe altamente capacitada, formada por motoristas habilitados e colaboradores constantemente treinados, comprometidos com a alta performance e a excelência no atendimento.

Nosso modelo de gestão é baseado na eficiência e na proximidade com o cliente.

Dispomos de uma estrutura técnica e comercial preparada para responder com agilidade às demandas, contando com sistemas de gestão de serviços e atendimento personalizado.

Prezamos por uma relação transparente e duradoura com nossos clientes, parceiros e fornecedores, valorizando a ética, o respeito e o profissionalismo em cada etapa do processo. Nossa missão é ser a melhor empresa em excelência de transportes nas áreas em que atuamos, mantendo sempre a essência de um bom trabalho e focando na qualidade da prestação de serviços.

Nossa visão é estar presente em todos os movimentos do mercado, adaptando-nos com flexibilidade às exigências do mundo moderno, com agilidade, inovação e foco constante na qualidade. Nossos valores são segurança, conforto, excelência, compromisso com a qualidade e valorização dos nossos clientes e colaboradores. Com sede na Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG.

A FW Transportes está totalmente apta a transportar sua carga para qualquer ponto do território nacional. Onde houver demanda, para atender com agilidade e responsabilidade.



3.2. Aspectos Legais e Informações Gerenciais da RECUPERANDA

A denominação, bem como dados cadastrais, sede e foro da RECUPERANDA são dispostos conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO SOCIAL:	FW TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA
NIRE	JUCEMG 3121386977-8
CNPJ:	21.462.618/0001-43
SEDE E FORO:	IBIRITÉ / MG
ADMINISTRAÇÃO:	FAYLLON WEIGNER RODRIGUES BATISTA
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO:	IBIRITÉ

3.3. Capital Social e Organização Societária

O capital social da RECUPERANDA é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, subdividido em cotas, cada qual com o valor de R\$1,00 (um real) e representado pela tabela a seguir:

Empresa	Capital Social
FAYLLON WEIGNER RODRIGUES BATISTA	R\$ 120.000,00
Total:	R\$ 120.000,00



3.4 Da Relevância Social e Econômica

A FW Transportes mantém atualmente um quadro com cerca de 8 (oito) colaboradores diretos, que desempenham funções essenciais para o pleno funcionamento de suas operações e para a continuidade dos serviços prestados com eficiência e responsabilidade.

Ademais, desde a nova redação do artigo 6º da Constituição Federal, promovida pela Emenda Constitucional n.º 90, de 15 de setembro de 2015, o transporte é considerado como um direito social.

Neste sentido, as atividades da RECUPERANDA são de vital importância para o bom funcionamento da cidade e para o exercício da cidadania por parte de seus usuários, devendo ser destacada, também, a importância da manutenção dos empregos gerados e da movimentação econômica promovida pelas operações da empresa uma vez que os salários dos empregados permanecem em dia.

3.5 Da Estrutura e Forma de Prestação do Serviço

A RECUPERANDA presta seus serviços a partir de sua própria base operacional (Garagem), localizada no bairro na Rua Dagmar de Almeida, nº 97, Novo Horizonte, CEP: 32412- 2498, Ibitaré - MG, além de uma garagem que fica em IGARAPÉ MG.





Figura 1 – Sede da FW Transportes

A FW Transportes conta com aproximadamente **26 (vinte e seis) veículos próprios**, entre leves e pesados, todos modernos, equipados e preparados para atender às mais diversas demandas logísticas. Essa frota é o alicerce de uma operação sólida, que atende com excelência o transporte de **cargas, máquinas, equipamentos**, além do **reboque de veículos leves, utilitários e pesados**, em todo o território



nacional.



Figura 2 – Parte da frota de caminhões da FW Transportes

A RECUPERANDA conta com diversos contratos com empresas particulares cujo objetivo é o transporte de cargas, conforme notas fiscais em anexo a empresa é saudável e realiza atividades diárias.

4- DAS RAZÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrollável taxa do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Cabe informar que, mesmo diante da crise econômica, da dificuldade de pagamento de vários contratos, a atividade econômica da empresa evoluiu, o que reforça a necessidade da Recuperação Judicial.

Com dedicação e um planejamento eficaz, a empresa conquistou importantes clientes, estabelecendo-se no mercado e aumentando seu faturamento. Entretanto, essa trajetória de sucesso foi interrompida em 2022 ao aumento da concorrência no transporte de cargas, e ao aumento dos preços dos combustíveis.

Esses fatores, somados a problemas mecânicos nos caminhões e atrasos em contratos e fornecedores, levaram a empresa a uma crise financeira.

No entanto, em 2024, a empresa também enfrentou desafios significativos devido ao aumento do preço do diesel/gasolina e à queda na demanda pelo transporte de cargas. Como resultado, suas operações foram impactadas, e a empresa vem buscando soluções para superar a crise desde então.

4.1 Elevação de Preços dos Insumos

O óleo diesel é o combustível utilizado em todos os veículos da frota da RECUPERANDA. Trata-se de insumo principal e insubstituível para as

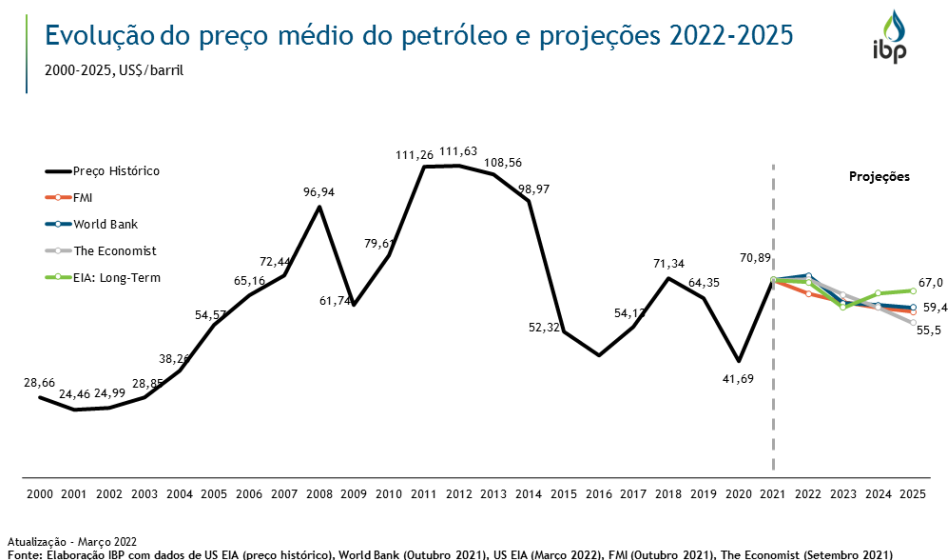


atividades de transporte de cargas, Juntamente à folha de salários de funcionários, o óleo diesel representa o custo mais significativo de uma empresa como a RECUPERANDA.

Ao longo dos últimos anos, o preço do óleo diesel, lubrificantes e pneus vem crescendo a taxas substanciais, alcançando patamares alarmantes para toda a economia, já que praticamente todas as mercadorias consumidas pela sociedade moderna, são produzidas e/ou transportadas por intermédio da utilização de óleo diesel em ao menos uma das etapas do processo produtivo/logístico.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento do preço internacional do óleo diesel em R\$/gal (Real brasileiro por galão), calculado pela plataforma de monitoramento de preços internacionais Index Mundi¹ entre Março de 2022 a 2025. O aumento total do preço de combustível entre 2022 – quando ocorreu o último reajuste do frete .

Percebe-se que o preço do combustível aumentou praticamente 3 (três) vezes neste período, enquanto o preço do frete no transporte de cargas permanece a mesma.



O preço do diesel em 2025 varia, mas a média no Brasil está em torno de R\$ 6,16 por litro, com o diesel S-10 custando em média R\$ 6,18, de acordo com a Buonyy. <https://frotas.localiza.com/blog/preco-do-diesel-no-brasi>

Frisa-se que este aumento não considera os significativos e recentes



aumentos publicados pela Petrobrás neste ano 2025, ocasionados pela elevação do preço internacional do petróleo como consequência dos recentes conflitos entre Rússia e Ucrânia.

O Diesel, mais impactado pelos recentes aumentos anunciados pela Petrobrás, sofrerá aumento, já anunciado, de 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento), o que se somará aos incrementos já destacados.

4.2- Perda de Receitas Por Eventos Alheios à Atividade

Conforme amplamente divulgado pelos diversos meios de comunicação, o advento da Pandemia de COVID-19 trouxe consigo a retração da atividade econômica e social, sendo seus efeitos mais severos em alguns setores.

Ressalta-se que as medidas de restrição de circulação de pessoas impostas pelos Poderes Executivos no âmbito do combate à Pandemia de COVID-19 provocaram quedas massivas, inéditas e inabsorvíveis no faturamento das empresas transporte urbano.

Apenas em 2020, no primeiro ano da imposição das medidas restritivas, a RECUPERANDA computou queda de 49,69% (quarenta e nove vírgula sessenta e nove por cento) em sua receita líquida, não podendo ser verificada recuperação significativa em 2021, ano em que começaram a ser levantadas algumas das restrições impostas.

Porém, diante da mudança do Governo Federal, logo em 1º de janeiro de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou uma Medida Provisória prorrogando a desoneração e que previa a reoneração da gasolina e do etanol a partir de 1º de março e a dos demais combustíveis em 1º de janeiro de 2024.

De fato, o Governo Federal anunciou em 28 de fevereiro de 2023 a volta parcial de impostos federais para a gasolina e o etanol. A reoneração, implementada por meio de medida provisória, já começou a ter vigência logo no dia 1º de março de 2023.

Também, vale mencionar que nos últimos anos houve o aumento das peças de reposição que em média subiram a casa de 7%, sendo em alguns



casos pontuais, como os componentes de sistema de suspensão e freios derivados chegaram a sofrer aumento apurado em mais de 200%.

O custo com a aquisição de pneus, que devido a falta do produto no mercado, face a redução da produção da indústria pelas medidas adotadas em prevenção a contaminação pela COVID-19 e o aumento da taxa cambial (destaca -se aqui esta, que impactou fortemente em todos os custos relacionados a manutenção dos caminhões, que e extremamente exposta a variação cambial), que no período atingiu a marca 50% de aumento, fazendo com que a aquisição deste componente essencial aumentasse 58%.

Não bastasse isso, houve um apagão de oferta de mão de obra relativa a motoristas de caminhão. Ressalta-se aqui, o problema sofrido por toda a classe de transporte rodoviário de carga no país, que no período de 2022 a 2024 também sofreu com a falta de motoristas, obrigando a manter parte da frota completamente parada, sem produção.

Diante do cenário exposto, considerando a necessidade de reduzir custo e endividamento, uma vez que a dificuldade na operacionalização dos caminhões por altos custos e já com atrasos nos pagamentos das parcelas de parte da frota, a partir do início do ano de 2025 a empresa decidiu que era necessário, por questão de sobrevivência, e por mais oneroso que este fosse em virtude das penalidades impostas por fornecedores e Bancos com juros abusivos, precisou-se distratar alguns contratos e deixar de honrar os compromissos junto as instituições financeiras.

Fato é que, a situação se tornou uma verdadeira bola de neve, de modo que o Recuperando depende dos benefícios legais para a recomposição da dívida existente perante os credores e conseqüentemente, de auxílio para a superação da crise financeira que se enfrenta no momento.

4.3 Crescimento do Endividamento

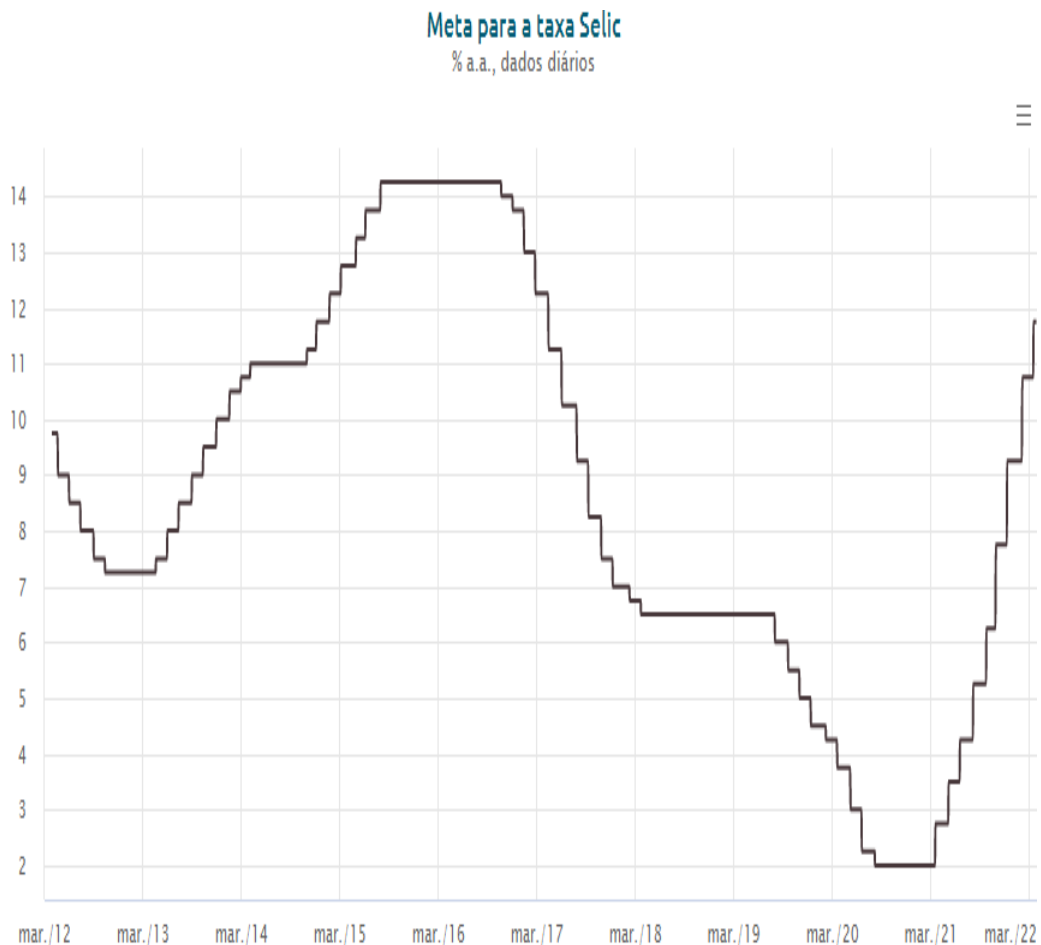
Conforme o artigo 49 da Lei 11.101/05, a estrutura do endividamento das recuperandas condiciona este plano de recuperação judicial as pessoas



físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada pelas Recuperandas, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), após o escoamento da fase de divergências administrativas ou futuramente por decisões judiciais em incidentes de impugnação de crédito.

Para tanto, são consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelas Recuperandas de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até a distribuição do pedido.

A partir de maio de 2021, o Banco Central do Brasil, tendo como objetivo o controle dos índices inflacionários que ameaçavam movimento de alta, passou a elevar regularmente a taxa básica de juros⁹, conforme demonstra a imagem a seguir.

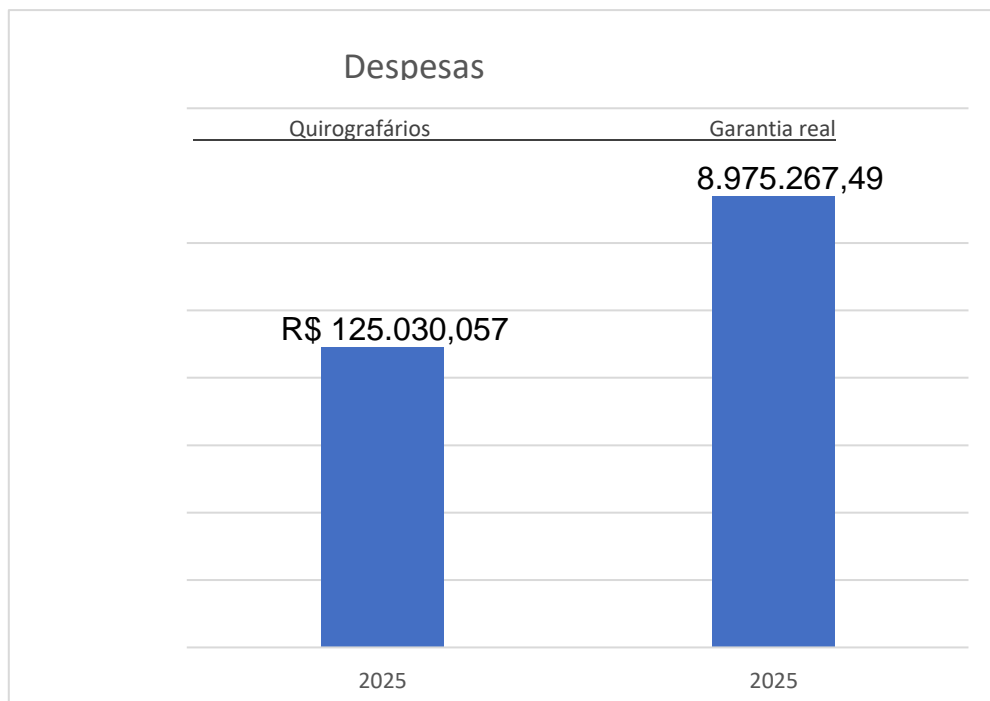


O resultado indireto de tal elevação foi o crescimento dos dispêndios com serviço da dívida em todas as empresas que elevaram seu passivo ao longo do período crítico da pandemia, uma vez que o custo do crédito partiu de 2% (dois por cento) ao ano em março de 2021 para 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano no mesmo mês de 2022. Ou seja, o custo do crédito cresceu 487,50% (quatrocentos e oitenta e sete vírgula cinquenta por cento) no período, o maior na história do Real brasileiro.

⁹ <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/grafico/graficoestatistica/metaselic>

Desta forma, o esforço de alocação da dívida como passivo não circulante foi anulado pelo crescimento do custo de rolagem de tal dívida, que saiu de R\$ 2,23 milhões em 2020 para R\$ 3,35 milhões em 2021.

A despesa financeira, individualmente, já supera, em muito, o resultado bruto produzido pela atividade do transporte, fazendo necessária e urgente a reestruturação da dívida da RECUPERANDA.



O endividamento atual da São FW, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, apresenta o seguinte perfil:

- Classe I – Credores com Garantia Real: R\$ (8.975.267,49) (Oito milhões novecentos e setenta e cinco mil es duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
- Classe II – Credores Quirografários: R\$:125.030,057 (cento e vinte e cinco mil e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

Com a suspensão dos débitos espera-se que o faturamento da RECUPERANDA volte aos patamares pré-pandemia já nos próximos exercícios.

Espera-se, também, que o Poder Concedente agirá no sentido de realizar o reequilíbrio econômico do Contrato de Concessão, de forma a viabilizar a prestação dos serviços, diante da nova realidade de preços da economia.

Assim ocorrendo e, uma vez reestruturada a dívida da RECUPERANDA através do processo de Recuperação Judicial, acredita-se que seu resultado bruto voltará a ser suficiente para arcar com as despesas operacionais e administrativas, despesas financeiras, tributos e outras despesas, uma vez que esta era a realidade da RECUPERANDA anteriormente às abruptas perdas de receita e elevação de custos.

5 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando o reequilíbrio econômico e, conseqüentemente, honrar seus compromissos com os credores, a RECUPERANDA está promovendo uma reestruturação em seu processo operacional, objetivando atingir assim uma maior produtividade, rentabilidade e qualidade na prestação e execução de seus serviços.

Dentre as medidas já implementadas e as que serão tomadas pela RECUPERANDA, destacam-se as seguintes:



5.1 Redução Despesas Operacionais

Desde o ajuizamento do pedido recuperatório a Recuperanda vêm implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços de forma mais consistentes, buscando reforçar e aprimorar os controles de custos da atividade.

5.2 Redução das Despesas Financeiras

A RECUPERANDA está procurando realizar o reperfilamento de seus passivos financeiros, procurando alocar seu financiamento de terceiros em dívidas menos onerosas, de forma a aliviar seu fluxo de caixa operacional.

Retomada das Atividades em Capacidade Máxima

A RECUPERANDA espera que ao longo dos próximos exercícios, uma vez que com o parcelamento conseguirá organizar o caixa e com novos contratos, as operações voltem a atingir sua capacidade máxima, elevando a geração de caixa da empresa.

Há também um movimento no setor pela realização do reequilíbrio econômico com os ajustes dos fretes, que está defasado e deve ter seu valor atualizado, de forma que esteja compatível com os custos da atividade.

A combinação dos ajustes dos fretes, deverá elevar as receitas da RECUPERANDA uma vez que possui muitos clientes ativos, permitindo que ela honre os compromissos assumidos neste Plano de Recuperação Judicial, bem como retorne ao cenário de lucratividade regular.

5.3.1 Pagamento Aos Credores

Os pagamentos aos credores da RECUPERANDA serão realizados conforme definido nos itens seguintes:



5.3.2 Classe II – Credores Com Garantia Real

Os credores com Garantia Real receberão seus créditos do seguinte modo:

5.3.2.1 - O valor será ajustado mediante a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial;

5.3.2.2 - Haverá um período de carência de 02 (dois) anos contados da Homologação Judicial do PLANO, período em que os credores portadores de crédito com Garantia Real farão jus somente ao recebimento na planilha anexo ao plano.

5.3.2.3 O saldo do Crédito com Garantia Real, após a incidência do deságio citado na cláusula 5.4.2.1 será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, tendo a primeira delas vencimento no prazo 01 (um) mês contado do término do prazo da carência e as demais parcelas no mesmo dia de cada mês subsequente;

5.3.2.4 Os credores receberão seus créditos, pelo valor ajustado, acrescido de juros e encargos, totalizando 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados da data de homologação judicial do PLANO até a data do respectivo pagamento;

5.3.2.5 Com o intuito de promover economia processual, a RECUPERANDA pagará aos credores com Garantia Real a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 12 (doze) meses após a homologação do

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do PLANO. Em caso de o crédito, após a aplicação do deságio, ser inferior ao valor da primeira parcela, ele será quitado integralmente quando do seu pagamento e em caso de o valor restante após o pagamento da primeira parcela ser inferior à importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tal



crédito será quitado integralmente quando do pagamento da segunda parcela;

O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada a RECUPERANDA através do e-mail: advogadaananascimento@gmail.com com confirmação de recebimento.

Classe III – Credores Quirografários

Os credores Quirografários receberão seus créditos do seguinte modo:

O valor será ajustado mediante a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial;

Haverá um período de carência de 02 (dois) anos contados da Homologação Judicial do PLANO, período em que os credores Quirografários farão jus somente ao recebimento previsto planilha de credores em anexo.

O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio 1 será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, tendo a primeira delas vencimento no prazo 01 (um) mês contado do término do prazo da carência e as demais parcelas no mesmo dia de cada mês subsequente;

Os credores receberão seus créditos, pelo valor ajustado, acrescido de juros e encargos, totalizando 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados da data de homologação judicial do PLANO até a data do respectivo pagamento;

Com o intuito de promover economia processual, a RECUPERANDA pagará aos credores Quirografários a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 12 (doze) meses após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do PLANO. Em caso de o crédito, após a aplicação do deságio, ser inferior ao valor da primeira parcela, ele será quitado integralmente quando do seu pagamento e em caso de o valor restante após o pagamento da primeira parcela ser inferior à importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tal crédito será quitado integralmente quando do pagamento da segunda parcela; e

O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada a RECUPERANDA através do e-mail: advogadaananascimento@gmail.com com confirmação de recebimento.

5.3.3 Classe IV – Credores Microempresas Empresas de Pequeno Porte

ou



Os credores classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte receberão seus créditos do seguinte modo:

O valor será ajustado mediante a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial;

Haverá um período de carência de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial;

O saldo do Crédito de credores classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, após a incidência do deságio será pago em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, podendo haver pagamentos parciais ao longo deste período ou a amortização integral dos créditos repactuados;

Os credores receberão seus créditos, pelo valor ajustado, acrescido de juros e encargos, totalizando 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados da data de homologação judicial do PLANO até a data do respectivo pagamento; e

O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada a RECUPERANDA através do e-mail: advogadaananascimento@gmail.com com confirmação de recebimento.

5.3.4 Pagamento a Credores Parceiros

Serão considerados credores parceiros aqueles que, detentores de créditos de natureza financeira, optarem por conceder novo crédito à RECUPERANDA, sem agregação de garantia, com taxas inferiores às já contratados, prazo de pagamento deste novo crédito igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que essas linhas venham a ser utilizadas pela RECUPERANDA.

Os credores parceiros que se enquadrarem nesta cláusula, receberão a totalidade de seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas, sendo o primeiro pagamento executado em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.



Os créditos dos Credores Parceiros serão corrigidos pela taxa fixa de 2% a.a. (dois por cento ao ano), aplicados sobre o saldo devedor no vencimento de cada parcela.

Permanecem inalteradas as demais condições.

6 VENDA DE ATIVOS

A RECUPERANDA poderá alienar seus bens do ativo permanente, previamente relacionados na forma prevista no art. 142 da Lei 11.101/2005.

6.3 Ausência de Sucessão

Os ativos alienados, inclusive as possíveis quotas de sociedades, estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza trabalhista, ambiental, tributária, cível, criminal, administrativo e regulatório, conforme descrito no art. 60 da Lei 11.101/2005.

6.4 Anuência do Credor Titular da Respectiva Garantia

Eventual alienação de bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, deverão, para tanto, contar com a anuência dos credores titulares desses bens, tudo isso nos moldes do § 1º do art. 50 da Lei 11.101/2005, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Havendo recusa por parte do respectivo credor quanto à alienação dos bens ligados a seu crédito, a RECUPERANDA poderá realizar o depósito em juízo do valor do crédito, contabilizado após a aplicação dos efeitos do PLANO aprovado.

A execução do depósito liberará de forma automática a alienação dos ativos pela RECUPERANDA.



6.5 Recursos

Os recursos oriundos da alienação dos ativos serão utilizados para a composição de caixa da RECUPERANDA.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO

O PLANO ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, vez que adota medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa.

Com o sucesso de sua reestruturação, a RECUPERANDA contribuirá para com a sociedade, mantendo postos de trabalho, aquecendo a economia, aumentando os níveis de concorrência e recolhendo tributos.

Parágrafo Primeiro: A homologação do plano implica em novação e acarretará a automática liberação de todas as outras garantias pessoais, inclusive aval e fiança, que tenham sido prestadas por sócios, administradores, empresas do grupo ou terceiros aos Credores para satisfação de quaisquer obrigações assumidas pela sociedade em Recuperação até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos deste PLANO.

Parágrafo Terceiro: Diante da necessidade de comprovação da origem, natureza e valor de cada crédito, serão considerados no PLANO como credores, todas as pessoas físicas e jurídicas que tiverem devidamente comprovados seus créditos junto ao Processo de Recuperação Judicial.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações sobre o PLANO, inclusive sua aprovação e modificação deverão ser tomadas pela maioria dos credores presentes na assembleia, por credor e por valor de crédito, em cada uma das classes acima identificadas, nos termos do art. 45 da Lei n. 11.101/2005.

Parágrafo Quinto: Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação



prevista no PLANO, não será decretada a falência da RECUPERANDARECUPERANDA, sem que haja a convocação previa de nova AGC – Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida em juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada.

Parágrafo Sexto: Caso seja alegado descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista no PLANO, o credor deverá notificar a RECUPERANDA para que o eventual inadimplemento seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à RECUPERANDA, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas.

Parágrafo Oitavo: Os Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que:

A RECUPERANDA e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados;

Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do PLANO, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as suas disposições a partir da aprovação do PLANO.

O presente Instrumento pode ser firmado eletronicamente pelas Partes, através do GOV por meio de assinatura física digitalizada, conforme previsto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 10.068/2020.

Ibirité/MG, 04 de julho de 2025.

FW TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA. – em recuperação judicial

